



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 07/2022

SEI N.º 0020385-13.2021.6.17.8000

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR DE AMBIENTES INTERNOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA. EPP, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representada por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 250, de 09/12/2021, p. 03-05.

**CONTRATADA:** **AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.164.913/0001-20, com endereço na Rua Irmã Benwarda, nº 35, 2º andar, Centro, Florianópolis/SC, representada pelo Sócio Wladimir Horn Hulse, portador da Carteira de Identidade nº 972.646 SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 609.750.089-00, de acordo com a representação legal outorgada mediante a 16ª alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina/SC, sob o número 20169219780, em 04/08/2016. (doc. SEI 1696317).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/Obras e Serviços Diversos (1650198), o Termo de Referência/ Serviços Diversos (1674790), o Acordo de Nível de Serviço – ANS (1698080), anexo único deste Contrato, todos da Assistência de Gestão Socioambiental/DG, bem como os Pareceres n.º 1158/2022 e nº 155/2022, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em Exercício em 31/01/2022, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 01/02/2022, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de análise da qualidade do ar em ambientes internos climatizados artificialmente, identificados na **Cláusula Oitava** deste instrumento, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO ÚNICO), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01/04/2022 e término em 31/03/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela prestação do serviço, a importância total de R\$ 5.681,20 (cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos), divididos em duas parcelas iguais de R\$ 2.840,60 (dois mil oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE AMOSTRAS P/ MÊS	QUANTIDADE DE MESES	TOTAL DE AMOSTRAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I	Método de amostragem e análise de bioaerosol em ambientes interiores. (Execução da norma técnica 001)	33	2	66	24,30	1.603,80
II	Método de amostragem e análise da concentração de Dióxido de Carbono em ambientes interiores. (Execução da norma técnica 002)	29	2	58	23,40	1.357,20

III	Determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores. (Execução da norma técnica 003 )	29	2	58	23,40	1.357,20
IV	Método de amostragem e análise de concentração de aerodispersóides em ambientes interiores. (Execução da norma técnica 004 )	29	2	58	23,50	1.363,00
<b>VALOR TOTAL DE PROPOSTA (R\$)</b>						<b>5.681,20</b>

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo Único), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Segundo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0020385-13.2021.6.17.8000.

Parágrafo único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Assistência de Gestão Socioambiental da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme descrição abaixo:

I) Edifício Sede, situado à Av. Agamenon Magalhães, 1.160, Graças – Recife/PE:

ITEM	DESCRIÇÃO	N.º DE AMOSTRAS
01	Para execução da norma técnica 001 (método de amostragem e análise de bioaerosol em ambientes interiores)	14
02	Para execução da norma técnica 002 (método de amostragem e análise da concentração de Dióxido de Carbono em ambientes interiores)	13
03	Para execução da norma técnica 003 (determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores)	13
04	Para execução da norma técnica 004 (método de amostragem e análise de	13

04	concentração de aerodispersóides em ambientes interiores)	15
----	---	----

II) Central de Atendimento ao Eleitor e Cartórios de Recife, situado na Praça de Cinco Pontas, 321, São José, Recife/PE:

ITEM	DESCRIÇÃO	N.º DE AMOSTRAS
01	Para execução da norma técnica 001 (método de amostragem e análise de bioaerosol em ambientes interiores)	05
02	Para execução da norma técnica 002 (método de amostragem e análise da concentração de Dióxido de Carbono em ambientes interiores)	04
03	Para execução da norma técnica 003 (determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores)	04
04	Para execução da norma técnica 004 (método de amostragem e análise de concentração de aerodispersóides em ambientes interiores)	04

III) sede Antiga, situada à Av. Rui Barbosa, 320, Graças, Recife/PE:

ITEM	DESCRIÇÃO	N.º DE AMOSTRAS
01	Para execução da norma técnica 001 (método de amostragem e análise de bioaerosol em ambientes interiores)	05
02	Para execução da norma técnica 002 (método de amostragem e análise da concentração de Dióxido de Carbono em ambientes interiores)	04
03	Para execução da norma técnica 003 (determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores)	04
04	Para execução da norma técnica 004 (método de amostragem e análise de concentração de aerodispersóides em ambientes interiores)	04

IV) Centro Administrativo Eleitoral (Bongi), situado na Av. Cônsul Vilares Fragoso, 291, Bongi, Recife/PE:

ITEM	DESCRIÇÃO	N.º DE AMOSTRAS
01	Para execução da norma técnica 001 (método de amostragem e análise de bioaerosol em ambientes interiores)	09

02	Para execução da norma técnica 002 (método de amostragem e análise da concentração de Dióxido de Carbono em ambientes interiores)	08
03	Para execução da norma técnica 003 (determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores)	08
04	Para execução da norma técnica 004 (método de amostragem e análise de concentração de aerodispersóides em ambientes interiores)	08

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão realizados com um intervalo de 6 (seis) meses entre uma análise e outra, totalizando 02 (duas) análises.

Parágrafo Segundo - As quantidades de amostras acima determinadas valem tanto para a 1ª análise como para a 2ª análise.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão executados em até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço, em dia e hora previamente acordados com a Assistência de Gestão Socioambiental - AGS da CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico socioambiental@tre-pe.jus.br, obedecido o horário de 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.

## CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem realizados deverão cumprir as determinações da Resolução n.º 176, de 24/10/2000, revisada e atualizada pela Resolução n.º 009, de 16/01/2003, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, contemplando as Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 dessa última Resolução, para a coleta de amostras de ar, objetivando o diagnóstico da composição microbiológica, como também a determinação da concentração de Dióxido de Carbono, a medição da umidade, da velocidade e da temperatura do ar ambiental e a medição da concentração de aerodispersóides no ar. A análise da qualidade do ar deverá constar os seguintes itens:

I) análise Microbiológica do Ar: em atendimento à Norma Técnica 001 (método de amostragem e análise de bioaerosol em ambientes interiores), serão recolhidas amostras de partículas biológicas presentes no ar, cujas culturas serão desenvolvidas em meio específico (determinado na legislação vigente) em laboratório de análises, que emitirá laudo sobre a possibilidade de colonização, multiplicação e disseminação de fungos.

a) metodologia de Coleta para análise: as amostras serão recolhidas através de Amostrador de Ar por impactação com acelerador linear. Será feita uma coleta do Ar exterior em cada unidade citada na **Cláusula Nona** e diversas coletas do Ar interior, conforme discriminado no mesmo item.

II) análise da Taxa de Renovação do Ar: em atendimento à Norma Técnica 002 (método de amostragem e análise da concentração de Dióxido de Carbono em ambientes interiores), deverá ser pesquisado, monitorado e efetuado o controle da análise da concentração de Dióxido de Carbono (marcador epidemiológico) nos ambientes, com o intuito de verificar a taxa de renovação do ar climatizado.

a) metodologia de Coleta e Análise: deverá ser medido o teor (em ppm - partes por milhão) de Dióxido de Carbono através de amostragem, utilizando-se equipamento de leitura direta por meio de sensor infravermelho não dispersivo ou célula eletroquímica.

III) análise da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar: em atendimento à Norma Técnica 003, serão medidas a temperatura, umidade e velocidade do ar dos ambientes interiores.

a) metodologia de amostragem: Serão medidas a temperatura e a umidade ambiental por meio de termo-higrômetro, assim como a velocidade do ar será medida por meio de termo-anemômetro, ambos aparelhos de leitura direta.

IV) análise da Concentração de Aerodispersóides: em atendimento à Norma Técnica 004 (método de amostragem e análise da concentração de aerodispersóides em ambientes interiores) deverá ser medido o teor de poeira existente no ar, expresso em  $\mu\text{g}/\text{m}^3$ .

a) metodologia de amostragem: Serão coletadas amostras de ar para a medição do teor de aerodispersóides (poeira total) em filtros de PVC, por meio de sucção, e levadas ao laboratório para análise.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) entregar à **CONTRATANTE** um laudo técnico para cada análise, elaborado e assinado por profissional legalmente qualificado e devidamente identificado;

a) os laudos técnicos devem ser conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas aos seus conteúdos;

b) caso os laudos apresentem desconformidades, a **CONTRATADA** deve apresentar proposições para que se mantenha a qualidade do ar no padrão estabelecido pela ANVISA;

c) caso haja dúvida, a empresa deverá esclarecer os pontos não claros, questionados pela **CONTRATANTE**;

II) concluir, todos os serviços, incluindo a entrega dos laudos técnicos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, para cada análise, contados da data da emissão da Ordem de Serviço pela Assistência de Gestão Socioambiental da **CONTRATANTE**;

III) anexar aos laudos técnicos as cópias autênticas dos certificados de calibração de todos os equipamentos e máquinas utilizados, os quais devem seguir rigorosamente as determinações normativas;

a) os atestados de calibração devem estar, necessariamente, dentro do prazo de validade, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação da documentação pertinente;

b) os atestados de calibração poderão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples, caso em que os seus originais deverão ser apresentados para autenticação por servidor da **CONTRATANTE**;

IV) realizar as coletas de ar e aerodispersóides em diversos pontos distribuídos por toda a área de climatização;

V) observar, durante o processo de coleta, todos os cuidados devidos, tais como o uso de frascos, sacos, luvas, tocas e máscaras esterilizados, bem como quaisquer outros necessários para o perfeito resultado da análise;

VI) programar seus trabalhos em conjunto com a **CONTRATANTE**, de forma a não prejudicar o andamento normal de suas atividades, inclusive com a execução de serviços em finais de semana e feriados, caso haja necessidade, devendo haver autorização prévia da Assistência de Gestão Socioambiental - AGS da **CONTRATANTE**;

VII) assegurar que seus funcionários se apresentem ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual (EPIs);

VIII) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Segunda – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;

IX) responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou

de seus servidores e usuários;

X) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer outras intercorrências, deverão ser comunicadas pela **CONTRATADA** à Assistência de Gestão Socioambiental da **CONTRATANTE**, sendo passível de aplicação de penalidade nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar à **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Quarto - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quinto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Segundo desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

II) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para recolher e devolver os bens, objeto deste Contrato, desde que devidamente agendados e identificados;

III) prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, referentes à execução dos serviços;

IV) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;

V) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção

do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

VII) manter treinamento em práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina do Serviço de Análise da Potabilidade da Água.

VIII) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;

IX) recolher os resíduos de reagentes gerados durante a execução dos serviços, para que seja dada destinação ambientalmente adequada;

X) apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência;

XI) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do Contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como

ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos “IV” e “V” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações efetuadas mediante endereço eletrônico (e-mail), indicado em sua proposta, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa-PTRES: 167661

Natureza da Despesa – 339039

Nota de Empenho - 2022NE000222, de 01/02/2022

Valor do Empenho – R\$ 5.681,20 (cinco mil seiscientos e oitenta e um reais e vinte centavos).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal

n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA - AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA EPP.**

**Wladimir Horn Hulse**

**Sócio**

CPF/MF 609.750.089-00

**TESTEMUNHAS:**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Sinara Batista da Silva**

CPF/MF 717.387.464-53

**ANEXO ÚNICO – CT N° 07/2022**  
**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS**

**Ref.: Contratação de Serviço de Análise da Qualidade do Ar de Ambientes Internos.**

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, importará em pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

**Tais ajustes visam assegurar à CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.**

Terminada a prestação dos serviços, o representante da CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao Contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do Contrato - lista semestral de Imperfeições;

- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

## 1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste **Contrato** serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto da **CONTRATANTE**, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições por serviço prestado**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em um único documento, com os mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

## 2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES POR SERVIÇO PRESTADO / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As **Relações de Imperfeições Por Serviço Prestado** deverão ser apresentadas pelo **GESTOR** da **CONTRATANTE** ao representante da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do bem ou execução do serviço, devendo este último tomar conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao mês da realização dos serviços contratados, o Preposto da **CONTRATADA** e o Gestor designado pela **CONTRATANTE** farão o resumo das ocorrências na **LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES**, preenchendo cada um dos indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela.

2.2. A **Relação de Imperfeições Por Serviço Prestado** e a **Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Análise da Potabilidade da Água de Consumo, terão os indicativos abaixo:

### LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

**SERVIÇO:** \_\_\_\_\_

**MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1 – Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 - Deixar de executar a prestação dos serviços

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - Executar parcialmente a prestação dos serviços

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 - Atraso na entrega dos relatórios de análise

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

### 3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

**TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”**

Imperfeição	1	2	3	4	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	1	0	0	0	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	3	8	6	4	
Número corrigido (=)					

### 3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do **Contrato**, acompanhada pelo Preposto da **CONTRATADA**, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam todas as hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]. Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (3), nível médio (4), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

**4. A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.**

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS** relativos aos serviços de Análise de Potabilidade da Água:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme **Contrato**.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 24/02/2022, às 13:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Horn Hulse - CPF 609.750.089-00 - AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA EPP, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 16:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 25/02/2022, às 11:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1763990** e o código CRC **4AB733C4**.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo SEI nº 21.0.000013893-0. Objeto: Contratação de serviços contínuos de telefonia fixa comutada, modalidade local, com fornecimento de linhas telefônicas analógicas não residenciais. Contratada: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 76.535.764/0001-43). Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei nº 8666/93. Valor Total: R\$ 133.676,16. Reconhecimento da dispensa em 24/02/2022, pela Senhora Giselle de Bastos Vieira Delfino e Castro, Secretária de Administração e Orçamento. Ratificação da dispensa em 25/02/2022, pelo Senhor Wilson Gamboge Júnior, Diretor-Geral do TRE/GO.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Proc. SEI n. 0006771-76.2021.6.12.8000 - Nota de Empenho 2022NE0000145 - OBJETO: contratação de seguro de veículos para a frota pertencente à Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 01 (um) ano. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 02/2022. Data: 08/02/2022. ND: 33.90.39.69. Valor total: R\$ 22.688,29. Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. CNPJ: 61.198.164/0001-60.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 0004549-79.2019.6.13.8000; 2º TA ao Contrato nº 036/16; Contratada: Maria José Castro Fontes e Vicente de Souza Fontes Filho; Vigência: A partir da assinatura; Objeto: Alteração do Contrato Nº 036/16; Classificação: 0004549-79.2019.6.13.8000; Fundamento Legal: Art. 18 da Lei nº 8245/91.; Signatários: Mauricio Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Maria José Castro Fontes e Vicente de Souza Fontes Filho - Locadores, pela Contratada; Assinatura: 10/02/2022.

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022 - UASG 70014**

Nº Processo: 0001305-74.2021.6. Objeto: Prestação dos serviços de vistoria técnica, com emissão de laudo técnico, projeto executivo, planilhas orçamentárias e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de todas as fachadas do Edifício Pio Canedo, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/03/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6.º andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/70014-5-00008-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 07/03/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 18/03/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS  
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 04/03/2022) 70014-00001-2022NE000001

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2022 - UASG 070004 - TRE/PA**

Nº Processo: 0002318-47.2022.6.14.8000. Pregão Nº 81/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ. Contratado: 11.235.712/0001-06 - LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRO. Objeto: A aquisição de material permanente (forno micro-ondas, marca/modelo: electrolux / modelo: forno microondas 311 mef410).. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 04/03/2022 a 02/06/2022. Valor Total: R\$ 15.760,00. Data de Assinatura: 04/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/03/2022).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2022 - UASG 070004 - TRE/PA**

Nº Processo: 0011079-38.2020.6.14.8000. Pregão Nº 4/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Serviço de telefonia móvel pessoal (smp) na modalidade local (vc1) e de longa distância nacional (vc2 e vc3), com fornecimento de aparelhos celulares com chip em regime de comodato, bem como para prestação de serviço móvel de acesso à internet, destinado aos cartórios eleitorais do estado do Pará, sob o regime de empreitada por preço unitário.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 04/03/2022 a 04/03/2023. Valor Total: R\$ 148.860,48. Data de Assinatura: 04/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/03/2022).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2022 - UASG 070004 - TRE/PA**

Nº Processo: 0011745-05.2021.6.14.8000. Pregão Nº 28/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ. Contratado: 03.961.467/0001-96 - MULTI QUADROS E VIDROS LTDA. Objeto: Aquisição de material permanente (quadro de vidro magnético), de acordo com as características mínimas descritas no anexo i - termo de referência do edital do pregão eletrônico nº 28/2021.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 04/03/2022 a 02/07/2022. Valor Total: R\$ 5.390,00. Data de Assinatura: 04/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/03/2022).

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 05/2022, cujo objeto é a Contratação dos Serviços Especializados de Técnico Eletrotécnico, tendo como vencedora a empresa LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ/MF nº 07.410.659/0001-65, com o valor global de R\$ R\$ 104.899,00.

EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO  
Diretor-Geral  
Substituto

**AVISO DE PENALIDADE**

Processo n.º 0007818-31.2021.6.14.8000.

O TRE-PA resolve aplicar à sociedade empresária CINTIA SILVA DA COSTA (CNPJ: 26.904.546/0001-60), em razão da declaração falsa, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002, e no item 19.1, "c" do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2021.

Evento: 1373800.

FELIPE HOUAT DE BRITO  
Diretor-Geral

**AVISO DE PENALIDADE**

Processo n.º 0004692-70.2021.6.14.8000.

O TRE-PA resolve aplicar às sociedades empresárias KARLA PEREIRA DE SOUZA (CNPJ: 31.199.618/0001-56) e TIAGO DE ANDRADE GOMES LTDA (CNPJ: 37.760.036/0001-83) a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo as mesmas serem descredenciadas do SICAF, em razão da não manutenção injustificada da proposta, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002, e nos itens 19.1, "d" e "e" do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021.

Evento: 1459998.

EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO  
Diretor-Geral  
Substituto

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022**

Nº PAD 3433/2020 - Originário do Contrato 45/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: MASFRI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME. CNPJ da Contratada: 10.773.420/0001-64. Objeto: Acréscimo contratual, bem como a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços para obtenção de certidão negativa na prefeitura Municipal de Curitiba e no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo período de mais 12 (doze) meses. Valor: R\$ 1.750,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 29/07/2022 a 28/07/2023. Data de Assinatura: 04/03/2022.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - UASG 70010**

Nº Processo: 0016746-84.2021. Objeto: Eventual aquisição de materiais de expediente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. Total de Itens Licitados: 52. Edital: 07/03/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160, 4º Andar, Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00012-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 07/03/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 18/03/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

WILLIAMS DE LUCENA ALVES  
Pregoeiro

(SIASGnet - 04/03/2022) 70010-00001-2022NE000054

**DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 07/2022. Dispensa de Licitação. SEI nº 0020385-13.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA. EPP CNPJ: 06.164.913/0001-20. OBJETO: Prestação de serviços de análise da qualidade do ar em ambientes internos climatizados artificialmente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Terá início em 01/04/2022 e término em 31/03/2023. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.681,20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE000222, de 01/02/2022. Valor do Empenho: R\$ 5.681,20. DATA DE ASSINATURA: 24/02/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Wladimir Horn Hulse, Sócio.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ****AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

Procedimento Licitatório nº 01/2022. Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 0018651-97.2021.6.18.8000. OBJETO: formação de registro de preços para aquisição de material de consumo (material de expediente e acondicionamento e embalagens).

RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagraram-se vencedoras da aludida licitação as empresas C L BESERRA & CIA LTDA (itens 1 e 2), VISAO E ARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (itens 3, 8, 9, 10 e 11), PRISMA PAPELARIA LTDA (item 4), CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA (itens 5, 6 e 7), V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA (item 13), AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA (itens 14 e 15). Valor total da contratação: R\$ 432.965,91 (quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) . DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/03/2022.

Procedimento Licitatório nº 03/2022. Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 0013343-80.2021.6.18.8000. OBJETO: formação de registro de preços visando a aquisição de material de consumo (material de expediente e acondicionamento e embalagens).

RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagraram-se vencedoras da aludida licitação as empresas MARCOS A ARRUDA DE FIGUEIREDO (itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12, 15, 16, 17, 18 e 27), CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA (item 4), ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA (itens 8 e 14), PRISMA PAPELARIA LTDA (item 9), L & E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA (item 10), C L BESERRA & CIA LTDA (item 13), MASTER COMERCIAL LTDA (itens 19 e 20), MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA (item 7) e PLÁSTICOS V. P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (itens 21 e 22). Valor total da contratação: R\$ 634.226,12 (seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e doze centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/03/2022.

Procedimento Licitatório nº 06/2022. Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 0015482-05.2021.6.18.8000. OBJETO: aquisição futura, por Sistema de Registro de Preços, de material permanente (aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT).

RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagraram-se vencedoras da aludida licitação as empresas FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (itens 1, 5, 6, 8 e 9), JET CONTRATAÇÕES INTELIGENTES EIRELI (item 4) e FLORIVALDO LOPES RABELO (itens 2 e 3). O item 7 foi cancelado no julgamento, por ausência de proposta válida. Valor total da contratação: R\$ 466.682,50 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/02/2022.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
Presidente do Tribunal

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO TRE/RN Nº 23/2021 - UASG 070008**

Proc. Adm. Eletrônico nº 11186/2021 (Pregão Eletrônico nº 53/2021). Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Contratado: ALGAR TELECOM S/A (CNPJ: 71.208.516/0001-74). Objeto: Alterar a descrição do item 1 do objeto contratado, constante da Cláusula Quarta do Contrato TRE/RN nº 23/2021. Vigência: 10/11/2021 a 10/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 46.470,00. Data de Assinatura: 04/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/03/2022).

